Data da Publicação: 11/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2169 **Identificador do Ato:** #01308

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 010 DE JUNHO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 010 DE JUNHO DE 2026.
“Altera a redação do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências.”
JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:
Art. 1º. O art. 145 da Lei Complementar nº 06/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 145. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor público efetivo licença para tratar de interesse particular, inclusive durante o estágio probatório, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, sendo vedada a sua prorrogação, ressalvado o disposto no art. 51, II, "b", desta Lei.
§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da administração.
§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 3 (três) anos do término da anterior.
§ 3º Ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função grati?cada não se concederá, nessa condição, a licença de que trata este artigo.
§ 4º O período de licença concedido nos termos deste artigo não será computado para ?ns de contagem do estágio probatório, ?cando este automaticamente suspenso durante o afastamento e retomando sua contagem a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício, nos termos do art. 51, II, "b", desta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de junho de 2026.
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito do Município de Deodápolis/MS

.....

Decretos
Decretos